



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

LEI COMPLEMENTAR Nº 180/2021

DEFINE O LIMITE DE RESERVA DA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL AO LONGO DAS RODOVIAS QUE ATRAVESSAM O PERÍMETRO URBANO OU ÁREA URBANIZADA PASSÍVEL DE SER INCLUÍDA EM PERÍMETRO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Ribeirão Vermelho/MG, Welder Marcelo Pereira, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a faixa de domínio não edificante ao longo das rodovias que atravessam o perímetro urbano ou área urbanizada passível de inclusão no perímetro urbano de Ribeirão Vermelho de 15m (quinze metros) para 5m (cinco metros) de cada lado da rodovia, a teor da autorização estabelecida pela Lei Federal nº 13.913/2019.

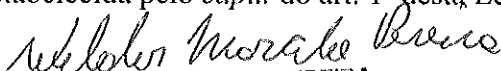
§1º Mantém o caráter de reserva pública a faixa não edificante delimitada no *caput* deste artigo.

§2º Fica proibida a construção de imóveis com destinação domiciliar, independente da forma que possam revestir.

Art. 2º As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessam o perímetro urbano ou área urbanizada passível de inclusão em perímetro urbano, desde que construídas até 25 de novembro de 2019, data de entrada em vigor da Lei Federal nº 13.913/2019, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no artigo anterior, salvo por ato devidamente fundamentado do Poder Público Municipal.

§1º A dispensa da observância do limite de faixa não edificante referida no *caput*, para as edificações comerciais, fica condicionada à apresentação de projeto contendo alternativa para estacionamento de veículos.

§2º Os proprietários dos imóveis construídos ou que vierem a construir na faixa edificante estabelecida pelo *caput* do art. 1º desta Lei deverão providenciar a instalação de


WELDER MARCELO PEREIRA
Prefeito Municipal de
Ribeirão Vermelho





Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

equipamentos específicos para captação e tratamento de resíduos sólidos, como fossas sépticas e biodigestoras, não podendo despejar diretamente no meio ambiente os dejetos não tratados.

§3º As construções já existentes serão notificadas e terão o prazo de 6 (seis) meses para apresentar à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agropecuária e Meio Ambiente projeto de instalação de equipamento adequado para o tratamento dos resíduos sólidos gerados pelas instalações comerciais.


§4º Após aprovado o projeto acima referido, o proprietário terá o prazo adicional de 6 (seis) meses para implantar o sistema de esgotamento, captação e tratamento sanitário, dentro das normas técnicas apontadas.

§ 5º Não será admitido o início de atividades comerciais novas sem a devida aprovação do CODEMA e da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agropecuária e Meio Ambiente, atestada em Alvará Sanitário específico, sem a devida implantação do sistema de captação, esgotamento e tratamento de resíduos sólidos.

§6º Fica criado por esta Lei o Alvará Sanitário que será emitido quando atendidas as determinações legais em matéria de meio ambiente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 28 de julho de 2021.


Welder Marcelo Pereira
Prefeito Municipal


Edson Eric Pereira
Secretário Municipal de Infraestrutura,
Agropecuária e Meio Ambiente